

ESTATUTO SOCIAL DA
A D U S C -
ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES
DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE
SANTA CRUZ

1ª ALTERAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC
CAMPUS SOANE NAZARE DE ANDRADE
Rod. Jorge Amado, km 16
CEP 45.660-000 Ilhéus, Ba

ADUSC/ SEÇÃO SINDICAL

ESTATUTO SOCIAL

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO, FINS, SEDE, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1 – A ADUSC/Seção Sindical, sediada no município de Ilhéus, é uma instância organizativa e deliberativa territorial da ANDES/Sindicato nacional, possuindo Estatuto próprio aprovado pela Assembleia Geral dos Docentes a ela vinculados, compatível com os estatutos da ANDES/Sindicato Nacional.

Parágrafo único – A ADUSC/Seção Sindical é entidade encarregada de promoção de defesa dos direitos e interesses dos docentes da universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2 – A ADUSC/Seção Sindical goza de autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, nos termos dos Estatutos da ANDES/Sindicato Nacional.

Art. 3 – A ADUSC/Seção Sindical tem por objetivo básico organizar sindicalmente os/as docentes da UESC gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais assegurando na Constituição Federal, inclusive a de representação dos interesses profissionais e trabalhista dos associados ligados à sua base territorial, em juízo ou fora dele, sobretudo na qualidade de substituto processual.

Art. 4 – A ADUSC/Seção Sindical tem por finalidade precípua:

I – Defender os direitos profissionais e trabalhistas dos/as docentes da UESC;

II – Defender o ensino público, gratuito, laico e de qualidade;

III – Lutar pelo aprimoramento e indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão da UESC.

Art. 5 – São objetivos da ADUSC/Seção Sindical:

I – Representar os interesses dos/as associados/as da ANDES SINDICATO NACIONAL sob sua jurisdição junto aos órgãos diretivos da UESC, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial;

II – Defender a educação enquanto um bem público e uma política educacional que atenda às necessidades populares, assegurando o direito ao ensino público, gratuito, democrático, laico e de qualidade para todos/as;

III – Analisar a política educacional, científica e cultural brasileira e sobre ela manifestar-se, principalmente no que se refere ao peculiar interesse da educação superior e ao desenvolvimento da ciência e tecnologia;

IV – Lutar por melhores condições de trabalho e por um padrão unitário de qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão para a UESC e para as instituições de ensino superior do país;

V – Promover estudos, seminários e conclaves visando ao aprimoramento do ensino superior e da sua articulação com os demais níveis de ensino;

VI – Buscar a integração das entidades representativas de professores/as, estudantes e servidores/as técnico-administrativos na área de educação, cultura, ciência e tecnologia;

VII – Buscar a integração com entidades representativas de professores/as dos demais níveis de ensino, trabalhadores em geral e de outros setores organizados de sua base territorial, na luta pela democracia e pelos interesses do povo brasileiro;

VIII – Divulgar para a sociedade os problemas da educação superior, visando obter apoio para a sua solução;

Parágrafo único – A ADUSC/Seção Sindical deverá zelar pela consecução desses objetivos, sobretudo no âmbito da UESC e das instâncias do Estado e dos Municípios da Bahia.

Art. 6 – Compete a ADUSC/Seção Sindical:

I – Promover a negociação coletiva com a Instituição e com as instâncias governamentais, podendo firmar acordos coletivos;

II – Encaminhar demandas administrativas e jurídicas aprovadas em Assembleia Geral;

III – Promover estudos com vistas aos problemas da seção sindical;

IV – Divulgar as atividades da do ANDES/Sindicato Nacional na base de sua representação;

V – Manter os associados informados quanto às atividades da Seção Sindical;

VI – Encaminhar propostas e sugestões a ao ANDES/Sindicato Nacional;

VII – Promover o fortalecimento da do ANDES/Sindicato Nacional;

VIII – Acatar as resoluções das instancias deliberativas da do ANDES/Sindicato Nacional na forma dos seus estatutos.

TITULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7 – O número de associados/as da ADUSC/Seção Sindical é ilimitado, observando o disposto no Artigo 8 deste Estatuto.

Parágrafo único – Os associados/as da ADUSC/Seção Sindical são considerados sindicalizados/as por este Estatuto, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 7 do Estatuto da ANDES/Sindicato Nacional.

Art. 8 – Poderá se associar a ADUSC/Seção Sindical todo Professor/a da UESC que se comprometer a cumprir o Estatuto da do ANDES, o Estatuto e as resoluções da Seção Sindical, quer seja ele/a da carreira do Magistério, visitante ou substituto/a, quer esteja em efetivo exercício, afastado/a ou aposentado/a.

Parágrafo primeiro – A Sindicalização será feita mediante preenchimento de ficha – padrão e homologação pela Diretoria, cabendo recursos em caso de indeferimento, ao Conselho de Representantes, em primeira instância e a Assembleia Geral, em segunda instância.

Parágrafo segundo – Na sede da ADUSC/Seção Sindical encontrar-se-á o registro atualizado dos seus associados/as.

Parágrafo terceiro – O desligamento voluntário de qualquer associado deverá ser feito mediante ofício a Diretoria, que o homologará.

Parágrafo terceiro – É direito do associado/a demitir-se do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido mediante ofício à Diretoria, que o homologará, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo quarto – E assegurada ao associado/a que for atingido por demissão imotivada a opção de permanecer sindicalizado pelos seis meses subsequentes a sua demissão.

Parágrafo quinto – Aos/as associados/as atingidos/as por demissão imotivada e arbitrária fica assegurada a sindicalização enquanto perdurar o andamento de processo administrativo ou judicial, visando a sua reintegração.

Art. 9 – Os/As associados/as da ADUSC/Seção Sindical são associados/as ~~da~~ do ANDES/Sindicato Nacional.

Art. 10 – São direitos dos associados:

I – Debater e votar na Assembleia Geral;

II – Votar e ser votado para os cargos eletivos da ADUSC/Seção Sindical, da ANDES/SINDICATO NACIONAL como delegados para os Congressos ~~da~~ do ANDES/SINDICATO NACIONAL e outros eventos que exijam estes procedimentos;

III. requerer ao presidente da ADUSC/Seção Sindical convocação imediata da Assembléia Geral, mediante documento expondo os motivos da convocação e a pauta, subscrito por no mínimo dez por cento dos associados.

III – convocar imediatamente a Assembleia Geral, mediante documento expondo os motivos da convocação e a pauta, subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados/as;

IV – Partilhar dos serviços prestados pela ADUSC/Seção Sindical;

V- Fiscalizar o funcionamento da Adusc/ Seção Sindical e sobre ele manifestar-se;

VI – Apresentar ao Conselho de Representantes, por intermedio de qualquer conselheiro, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências daquele órgão deliberativo;

VII – Recorrer das decisões do Conselho de Representantes ou da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, a qualquer tempo;

VIII – Posicionar-se sobre qualquer assunto de interesse da ADUSC/Seção Sindical;

Parágrafo primeiro – Os/as professores/as visitantes não podem ser votados/as para os cargos eletivos da ADUSC/Seção Sindical.

Parágrafo segundo – O/A professor/a no exercício de cargo ou função administrativa na UESC, somente poderá se candidatar a cargo eletivo da ADUSC/Seção Sindical caso se descompatibilize desse cargo ou função.

Parágrafo terceiro – O/A professor/a que exerça cargo eletivo na ADUSC/Seção Sindical terá que deixar o cargo que ocupa se vier a assumir cargo ou função administrativa na UESC.

Art. 11 – São deveres dos/as associados/as:

I – Observar o presente Estatuto, bem com o Estatuto ~~da~~ do ANDES – SINDICATO NACIONAL;

II – Acatar as decisões de caráter geral da ADUSC/Seção Sindical e ~~da~~ do ANDES/SINDICATO NACIONAL;

III – Trabalhar pelos objetivos da ADUSC/Seção Sindical e ~~da~~ do ANDES/SINDICATO NACIONAL;

IV – Manter-se em dia com suas contribuições financeiras.

Art. 12 – Os/As associados/as estarão sujeitos as sanções pelo descumprimento do disposto no Artigo 11.

Parágrafo primeiro – As sanções previstas são de advertência, suspensão e exclusão. Somente poderão ser aplicadas pela Assembleia Geral. Em qualquer caso, será garantido o amplo direito de defesa e o pedido de reconsideração.

Parágrafo segundo – Da exclusão do associado/a. A perda da qualidade de associado/a será determinado pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros e de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Falta de pagamento, por parte dos associados/as contribuintes de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- V. Assédio moral ou sexual ou quaisquer formas de discriminação.

Parágrafo terceiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo quarto – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será

decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo quinto – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo sexto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo sétimo – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

TITULO III DAS INSTÂNCIAS, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES.

CAPITULO I – DAS INSTÂNCIAS

Art. 13 – São instâncias diretivas da ADUSC/Seção Sindical:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Representantes;
- III – Diretoria.

CAPITULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 – A Assembleia Geral é a instância máxima da ADUSC/Seção Sindical.

Art. 15 – Compete a Assembleia Geral:

I – Apreciar e deliberar sobre as contas, o balanço e o orçamento da ADUSC/Seção Sindical, orientada por pareceres do Conselho de Representantes;

II – Apreciar e deliberar sobre atos de outras instâncias da ADUSC/Seção Sindical, quando submetidos a sua apreciação, conforme estabelecido neste [Estatuto](#);

III – Aplicar sanções de sua competência e destituir membros das outras instâncias da ADUSC/Seção Sindical;

IV – Criar e apreciar a criação, por outras instâncias da ADUSC/Seção Sindical, de comissões e grupos de trabalho;

V – Apreciar sugestões das outras instâncias ou de associados da ADUSC/Seção Sindical;

VI – Normatizar o processo eleitoral de escolha da diretoria em caráter complementar ao disposto no presente [Estatuto](#);

VII – Dar posse a Diretoria.

VIII – Eleger representantes da ADUSC/Seção Sindical para os CONADs e outros eventos ~~da~~ do ANDES/Sindicato Nacional, bem como para outros eventos de entidades de caráter nacional ou internacional, segundo as normas dessas entidades;

IX – Fixar as contribuições financeiras dos/as integrantes da categoria;

X – Manifestar-se, publicamente, sobre problemas relacionados com os objetivos da ADUSC/Seção Sindical;

XI – Deliberar sobre relatórios da Diretoria;

XII – Resolver os casos omissos neste [Estatuto](#).

[XIII – Alterar o Estatuto.](#)

[XIV - Para as deliberações a que se referem os incisos III e XIII deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum é o estabelecido neste Estatuto, bem como os critérios de eleição dos/das diretores/as.](#)

Art. 16 – A Assembleia Geral pode ser convocada pela Diretoria da ADUSC/Seção Sindical ou pelo Conselho de Representantes, através do voto da maioria de seus integrantes ou em caso de inercia dessas instancias, por requerimento escrito de associados nos termos do Artigo 10, parágrafo terceiro deste [Estatuto](#).

Parágrafo único – No caso previsto pelo Inciso III do Art. 10, a Diretoria terá um prazo de quarenta e oito horas, a contar do recebimento do requerimento, para obrigatoriamente realizar a convocação.

Art. 17 – A Assembleia Geral deverá ser convocada com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, com ampla divulgação da pauta proposta.

Parágrafo único – Nenhum ponto da pauta proposta poderá ser retirado ou outro ponto ser incluído sem a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 18 – A Assembleia Geral se instalará com a presença mínima de cinco por cento do número de associados da ADUSC/Seção Sindical em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes, em segunda convocação.

Parágrafo único – As deliberações, na Assembleia Geral, serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, ressalvado o disposto nos Artigos 49, 51, e 52, deste Estatuto.

CAPITULO III

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 19 – O Conselho de Representantes, instância deliberativa da ADUSC/Seção Sindical, é constituído por representantes de cada departamento da UESC, eleitos com seus suplentes, em votação secreta pelos associados/as da ADUSC/Seção Sindical pertencentes ao mesmo departamento.

Parágrafo primeiro – A composição do Conselho de Representantes dependerá do número de associados/as existentes em cada departamento, obedecida a proporção de um para cada trinta associados/as, garantindo o mínimo de um representante por departamento.

Parágrafo segundo – Todo docente, ao sindicalizar-se na ADUSC/Seção Sindical, deverá declarar o Departamento a que pertence, sendo então contado como pertencente somente a este departamento.

Art. 20 – O mandato dos conselheiros/as é dois (2) anos, vedada a segunda reeleição consecutiva.

Parágrafo primeiro – A eleição para o Conselho de Representantes ocorrerá em data coincidente a da Diretoria.

Parágrafo segundo – Na primeira reunião após a eleição, será escolhido, dentre os seus membros, por votação, os/as secretários/as do Conselho de Representantes.

Art. 21 – Os/As representantes serão substituídos/as, em todos os impedimentos temporários ou permanentes, pelos respectivos suplentes.

Art. 22 – O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado por dez por cento de seus integrantes, ou pelo presidente da ADUSC/Seção Sindical ou, na sua falta ou impedimento, pelo presidente/a em exercício.

Parágrafo primeiro – Nas reuniões do Conselho de Representantes será garantida a participação de representantes da Diretoria, com direito apenas a voz.

Parágrafo segundo – É exigida a maioria simples para que o Conselho de Representantes se reúna.

Parágrafo terceiro – As decisões serão tomadas por maioria simples dos/as conselheiros presentes.

Art. 23 – Compete ao Conselho de Representantes:

I – Formular políticas gerais e específicas da ADUSC/Seção Sindical, no sentido do cumprimento de seus objetivos;

II – Elaborar documentos básicos sobre problemas de interesse dos associados da do ANDES- SINDICATO NACIONAL;

III – Encaminhar sugestões aos outros órgãos da ADUSC/Seção Sindical, no sentido do cumprimento de seus objetivos;

IV – Dar parecer sobre materiais que devem ser objeto de deliberação da Assembleia Geral, inclusive o relatório Anual da Diretoria Executiva;

V – Criar comissões e grupos de trabalho para realizar estudos e tarefas do interesse da ADUSC/Seção Sindical;

VI – Aplicar as sanções de sua competência;

VII – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral Relatório Anual de suas atividades;

VIII – Convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 16;

IX – Analisar e emitir parecer sobre as contas, balanços e orçamentos da ADUSC/Seção Sindical novo moldes previstos no inciso I do Art. 15;

X – Emitir parecer sobre aspecto financeiro específicos da gestão da Diretoria, quando solicitado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Os atos do Conselho de Representantes não previstos nos incisos deste artigo terão sua validade condicionada à aprovação da Assembleia Geral.

CAPITULO IV DA DIRETORIA

Art. 24 – A Diretoria, instância executiva da ADUSC/Seção Sindical, será constituída pelo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Primeiro Secretário;
- V – Tesoureiro;
- VI – Primeiro Tesoureiro;

Parágrafo primeiro – Serão eleitos dois suplentes, juntamente com a Diretoria, os quais ocuparão os cargos em caso de vacância, cabendo aos/as Diretores/as restantes promover o remanejamento dos cargos e o posto a ser ocupado pelos suplentes convocados/as.

Parágrafo segundo – Haverá nova eleição para a Diretoria, caso ocorra vacância em cinco cargos, esgotadas as substituições previstas no parágrafo anterior.

Art. 25 – Compete à Diretoria;

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e normas da ADUSC/Seção Sindical, bem como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes;

II – Organizar os serviços administrativos internos da ADUSC/Seção Sindical;

III – Elaborar relatório anual de suas atividades, que será apresentado ao Conselho de Representantes e, após pronunciamento deste, submetido à Assembleia Geral;

IV – Elaborar orçamento anual a ser apresentado ao Conselho de Representantes e após pronunciamento deste, submetê-lo à Assembleia Geral;

V – Homologar a admissão e o desligamento voluntário de associados da ADUSC/Seção Sindical;

V – Homologar a admissão e a demissão de associados da ADUSC/Seção Sindical;

VI – Aplicar as sanções de sua competência, nos termos deste Estatuto;

VII – Dar posse aos associados/as eleitos/as para o Conselho de Representantes;

VIII – Participar, por meio de representação, com direito a voz, das reuniões do Conselho de Representantes;

IX – Executar o programa apresentado em seu requerimento de candidatura à Diretoria da ADUSC/Seção Sindical;

X – Coordenar as atividades de Política Sindical, Política Social, Política Educacional e científica, atividades culturais, de divulgação e imprensa.

Art. 27 – Compete ao Presidente:

I – Supervisionar todas as atividades de direção da ADUSC/Seção Sindical;

II – Coordenar todas as atividades políticas da ADUSC/Seção Sindical;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – Presidir as Assembleias Gerais;

V – Representar a ADUSC/Seção Sindical, em juízo ou fora dele;

VI – Admitir e dispensar pessoal necessário aos serviços das ADUSC/Seção Sindical;

VII – Praticar os atos de administração necessários ao atendimento das finalidades da ADUSC/Seção Sindical, ressalvando o que for, por este Estatuto, reservado a outros;

VIII – Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, cheques e outros documentos financeiros da ADUSC/Seção Sindical;

IX – Apresentar à Diretoria proposta para aquisição ou alienação de bens;

X – Coordenar as reuniões do Conselho de Representantes.

Art. 28 – Compete ao Vice – Presidente:

- I – Substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos;
- II – Sucedê-lo, no caso de vacância do cargo;

Parágrafo único – Ao Vice-Presidente é facultado, acatando designação da Diretoria, desempenhar funções não previstas no caput deste artigo.

Art. 29 – Compete ao Secretário Geral:

- I – Substituir, sem prejuízo de suas funções, o presidente e o Vice-Presidente, no impedimento eventual destes;
- II – Elaborar e organizar a correspondência da ADUSC/Seção Sindical;
- III – Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões da ADUSC/Seção Sindical;
- IV – Organizar e se responsabilizar pelo funcionamento das atividades de expediente da ADUSC/Seção Sindical;
- V – Responsabilizar-se pelo arquivo da ADUSC/Seção Sindical;
- VI – Fazer previsão, compra e estoque de material de expediente;
- VII – Elaborar os editais e comunicações da Diretoria.

Art. 30 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Substituir o Secretário Geral, em suas faltas ou impedimentos;
- II – Sucedê-lo em caso de vacância do cargo;

Parágrafo único – Ao Primeiro Secretário é facultado, acatando designação da Diretoria, desempenhar funções não previstas no caput deste artigo.

Art. 31 – Compete ao Tesoureiro:

- I – Administrar as finanças da ADUSC/Seção Sindical;
- II – Elaborar balancetes trimestrais e balanço anual, que serão apresentados ao Conselho de Representantes e, após pronunciamento deste, submetidos à Assembleia Geral;
- III – Coordenar o trabalho da Diretoria na elaboração do orçamento anual;

IV – Assinar, juntamente com o presidente, cheques e outros documentos financeiros da ADUSC/Seção Sindical;

Art. 32 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – Sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

Parágrafo único – Ao primeiro tesoureiro é facultado, acatando designação da Diretoria, desempenhar funções não previstas no caput deste artigo.

Art. 33 – A Diretoria deliberará por maioria simples, presente pelo menos a maioria de seus membros.

Parágrafo único – Em caso de empate, o Presidente terá direito a voto de qualidade.

Art. 34 – Os/As membros da Diretoria da ADUSC/Seção Sindical poderão ter outras atribuições além das previstas neste Estatuto, desde que decididas pela Diretoria em reunião.

TITULO V

DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art.35 – Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral da ADUSC/Seção Sindical são a democracia interna, o direito a divergência e a igualdade de condições para os concorrentes.

Art. 36 – Compete a Comissão Eleitoral, mencionada no Art. 39, a elaboração de normas específicas, respeitando o presente Estatuto.

Art. 37 – As eleições para o Conselho de Representantes e para a Diretoria serão convocadas pela ADUSC/Seção Sindical, com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Parágrafo único – Vencido o prazo mínimo, mencionado no caput deste artigo, sem que haja convocação por parte do Presidente, o processo eleitoral será convocado por Assembleia Geral, como exposto no inciso III do Artigo 10 deste Estatuto, sempre observando o tempo mínimo de trinta dias

para campanha, caso em que terá prorrogação da Diretoria e de Conselho de Representantes até a posse dos eleitos.

Art. 38 – São eleitores todos os/as associados ~~da~~ do ANDES- Sindicato Nacional da base territorial da ADUSC/Seção Sindical, no gozo de seus direitos, quites com as suas contribuições financeiras.

Parágrafo único – É vedado o voto por procuração.

Art. 39 – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro - A Comissão Eleitoral cabe o escrutínio do pleito e a proclamação dos resultados.

Parágrafo segundo – Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembleia Geral e desta, para a Diretoria ~~da~~ do ANDES – SINDICATO NACIONAL.

Parágrafo terceiro – A Comissão Eleitoral será composta por:

I – Um delegado do Conselho de Representantes das Unidades, eleito entre seus pares;

II – Um delegado eleito pela Assembleia Geral;

III – Um delegado representante da Diretoria, eleito entre seus pares;

IV – Um representante da Diretoria ~~da~~ do ANDES/Sindicato Nacional, indicado por esta.

Art. 40 – Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos validos.

Art. 41 – A Diretoria eleita será empossada em Assembleia Geral, em convocação para este fim.

Art. 42 – O Conselho de Representantes será empossado pela Diretoria, em reunião por ela convocada.

TITULO VI DO PATRIMONIO

Art. 43 – Constituem patrimônio da ADUSC/Seção Sindical:

I – As contribuições dos associados;

II – Doações e recursos que lhes sejam destinadas;

III – Bens moveis e imóveis adquiridos pela ADUSC/Seção Sindical;

IV – Rendimentos de publicações, cursos, prestação de serviços e outros meios que venham a realizar ou implantar;

V – Rendimento de aplicações financeiras.

Parágrafo único – O acervo patrimonial da ADUSC/Seção Sindical é da sua exclusiva propriedade e gerência.

TITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 44 – Os associados da extinta APRUNI que suprirem os recursos contidos no título II deste Estatuto, serão imediatamente absorvidos no quadro de filiados da ADUSC/Seção Sindical, resguardando-se a manifestação em contrário no prazo de trinta dias, contados a partir da data de aprovação deste Estatuto.

Art. 45 – Os membros da Diretoria que representarem a ADUSC/Seção Sindical em transações que envolvam responsabilidades primárias não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos em razão de suas funções.

Art. 46 – Nenhum associado, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que os seus representantes contraírem.

Art. 46 – Nenhum associado, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais que os seus representantes contraírem, nem responderá pelas obrigações que os/as representantes causarem e nem por obrigações em que o sindicato de causa.

Art. 47 – Os membros da Diretoria e do Conselho de Representantes não recebem remuneração pelas funções que desempenham.

Parágrafo único – As despesas efetuadas por associados, funcionários, conselheiros e dirigentes da ADUSC/Seção Sindical, no exercício de atividades de interesse da entidade, serão ~~ressaciados~~ ressarcidos desde que previamente autorizadas pela Diretoria.

Art. 48 – Os membros da Diretoria serão liberados de carga de trabalho acadêmico, nos termos da legislação vigente.

Art. 49 – Qualquer membro da Diretoria ou toda ela conjuntamente poderá ser destituída por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo menos vinte por cento dos associados no gozo de seus direitos e pela deliberação de no mínimo dois terços dos associados presentes.

Art. 50 – A contribuição mensal de cada sócio será de 1% (um por cento) dos seus vencimentos líquidos.

Art. 51 - A ADUSC/Seção Sindical poderá ser voluntariamente dissolvida por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, exigindo-se a presença da maioria simples dos associados para instalação e aprovação de dois terços dos associados presentes.

Parágrafo único – No caso de dissolução da ADUSC/Seção Sindical, prevista neste artigo, a Assembleia Geral que a dissolver decidirá sobre o destino a ser dado a seu patrimônio. Liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante na região e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 52 – A reforma do presente Estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de, pelo menos, vinte por cento dos associados no gozo de mínimo, dois terços dos associados presentes.

Art. 53 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 54 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro junto ao órgão competente, concomitantemente a sua publicação, após sua aprovação em Assembleia Geral da ADUSC/Seção Sindical.

TITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 55 – O termino do mandato da atual Diretoria dar-se- a a 26 de outubro de 1993, quando será eleita pela Assembleia Geral uma Diretoria pela gestão provisória e pela condução do processo eleitoral da nova Diretoria em conformidade com o presente Estatuto.

Art. 56 – A Diretoria provisória convocará para o dia 30 de março de 1994 a eleição da Diretoria da ADUSC/Seção Sindical e realizará Assembleia Geral para deliberar sobre propostas de revisão deste Regime Interno.

Art. 57 – A Diretoria da ADUSC/Seção Sindical terá o prazo de sessenta dias, a contar da data da posse, para convocar eleição para o Conselho de Representantes, conforme o previsto neste Estatuto.

Ilhéus, Ba, de Abril de 2022. (data da aprovação)

Presidente

Secretário

Advogado

Nome:

OAB nº